PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

LEI Nº 337, DE 6 DE MAIO DE 1994

DISPÕE SOBRE MINISTRAR CURSOS DE "RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO", AOS MOTORISTAS E COBRADORES, DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. As Empresas que prestam serviços de transportes coletivo urbano, no Município, deverão liberar os motoristas e cobradores, que quiserem participar do Curso de "RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO", ministrado anualmente pelo SEBRAE-RR.

§ 1º. O Município somente prorrogará os prazos de Delegação para exploração dos serviços de Transportes Coletivo Urbano, às Empresas que:

1) apresentarem os certificados de conclusão do curso de "RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO", dos Motoristas e cobradores, pertencentes ao seu Quadro de Pessoal. (Vê parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.241, de 09 de junho de 1993).

§ 2º. Os motoristas ou cobradores, que frequentarem o Curso de "RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO", terão assegurados o seu vencimento integral.

Art. 2º. As Empresas poderão contratar, a seu critério, para atenderem às suas necessidades, motoristas e cobradores.

Parágrafo único. Somente será renovado o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, às Empresas que atenderem o dispostos no Inciso I do § 1º apresentando a xerox do certificado, com a firma reconhecida.

mfm. /...

Art. 3º. Fica a EMHUR, obrigada a liberar no horário de expediente, os servidores públicos municipais e os contratados, que frequentaram o curso de "RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO" desde que, não haja compatibilidade de horário.

§ 1º. Somente poderá atuar como Agente Fiscal, o servidore municipal ou contratado, portador do certificado de "RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO", ministrado anualmente pelo SEBRAE-RR ou outro órgão. (Vê art. 52 do Decreto 2.241, de 09 de junho de 1993).

§ 2º. A EMHUR, somente credenciará motorista, que portarem o certificado de conclusão do curso de "RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO".

§ 3º. As Empresas de transportes coletivos, antes de contratar novos funcionários, deverá consultar o Cadastro da EMHUR-RR que fornecerá os credenciados legais de acordo e anuência do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos e Rodoviários-RR.

Art. 4º. Fica criado o curso de "RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO", a ser ministrado pela FECEC.

§ 1º. A EMHUR cobrará, taxa e outros emolumentos aos alunos que frequentarem o curso.

§ 2º. As Empresas de Transportes Coletivo Urbano ficam obrigadas, a arcarem com os custos referentes à taxa de Inscrição e outras despesas proveniente do curso.

§ 3º. A FECEC emitirá o certificado de conclusão do curso devendo ser assinado pela Prefeitura Municipal.

§ 4º. A FECEC após a promulgação e publicação desta Lei, terá seis meses, para elaborar o Programa do Curso a ser ministrado.

§ 5º. O Curso, terá a duração mínima de 7 (sete) dias, sendo 3 (três) horas por dia.

mfss.

/...

cont. Lei nº 337/94, de 6 de maio de 1994

Art. 5º. Ficam as Empresas que prestam serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município, obrigadas a cumprirem o dispostos no Decreto Municipal nº 2.241, de 09 de junho de 1993.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 06 de maio de 1994.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

.../

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano – 1 terça-feira, 17 de maio de 1994 nº 152

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 337, de 6 de maio de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas que prestam serviços de transportes coletivos urbano, no Município, deverão liberar os motoristas e cobradores, que quiserem participar do Curso de "Relações Humanas Para o Trabalho", ministrado anualmente pelo SEBRAE-RR.

§ 1º - O Município somente prorrogará os prazos de Delegação para exploração dos serviços de Transportes Coletivos Urbano, às Empresas que:

1) apresentarem os certificados de conclusão do curso de "Relações Humanas Para o Trabalho", dos motoristas e cobradores, pertencentes ao seu Quadro de Pessoal. (Vê parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.241, de 9 de junho de 1993).

§ 2º - Os motoristas ou cobradores, que frequentarem o Curso de "Relações Humanas Para o Trabalho", terão assegurados o seu vencimento integral.

Art. 2º - As empresas poderão contratar, a seu critério, para atederem às suas necessidades, motoristas e cobradores.

Parágrafo único - Somente será renovado o Alvará de Funcionamento, às Empresas que atenderem o disposto no Inciso I do § 1º apresentando xerox do certificado, com a firma reconhecida.

Art. 3º - Fica a Emhur, obrigada a liberar no horário de expediente, os servidores públicos municipais e os contratados, que frequentaram o curso de "Relações Humanas no Trabalho" desde que, não haja compatibilidade de horário.

§ 1º - Somente poderá atuar como Agente Fiscal, o servidor municipal ou contratado, portador do certificado de "Relações Humanas Para o Trabalho", ministrado anualmente pelo SEBRAE-RR ou outro órgão. (Vê art. 52 do Decreto 2.241, de 9 de junho de 1993).

§ 2º - A Emhur, somente credenciará motorista, que portarem o certificado de conclusão do curso de "Relações Humanas no Trabalho".

§ 3º - As Empresas de transportes coletivos, antes de contratar novos funcionários, deverá consultar o Cadastro da Emhur-RR, que fornecerá os credenciamentos legais de acordo e anuência do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos e Rodoviários-RR.

Art. 4º - Fica criado o curso de "Relações Humanas Para o Trabalho", a ser ministrado pela Fecec.

§ 1º - A Emhur cobrará, taxa e outros emolumentos aos alunos que frequentarem o curso.

§ 2º - As Empresas de Transportes Coletivos Urbano ficam obrigadas, a arcarem com os custos referentes à taxa de Inscrição e outras despesas provenientes do curso.

§ 3º - A Fecec após a promulgação e publicação desta Lei, terá seis meses, para elaborar o Programa do Curso a ser ministrado.

§ 5º - O Curso, terá a duração mínima de 7 (sete) dias, sendo 3 (três) horas por dia.

Art. 5º - Ficam as Empresas que prestam serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município, obrigadas as cumprirem o disposto no Decreto Municipal nº 2.241, de 9 de junho de 1993.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 6 de maio de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 336, de 6 de maio de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos bancários, repartições públicas e empresas prestadoras de serviços no Município de Boa Vista darão atendimento preferencial e prioritário às mulheres gestantes a partir do 5º mês de gravidez, mães com crianças de colo, pessoas idosas com maior de 65 anos e pessoas portadoras de deficiência física.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no "CAPUT" deste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que temem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços de agência bancária.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários e repartições públicas deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

Atendimento Preferencial: mulheres gestantes a partir do 5º mês de gravidez, mulheres com crianças de colo, idosos a partir de 65 anos de idade e pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 URFM (Dez Unidade de Referência Fiscal do Município) devido em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - O montante das multas arrecadadas por força de aplicação deste artigo serão revestidas para o CERNUTRE.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 6 maio de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2795, de 3 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993, resolve:

Nomear, **Sanderly Araújo dos Santos Rocha**, para exercer o Cargo do Grupo de Direção Auxiliar, de Secretária, código GDA-504, da